



CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2020

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PAGANINI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 127.397 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 085.953.057-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Valiati, n.º 38 – Jardim Jandira – Iconha/ES, doravante denominado **CONSORCIADO**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 576, de 10 de dezembro de 2009, inscrito no CNPJ n.º 10.700.073/0001-40, com sede à Rua Muniz Freire, n.º 65 – Centro – Iconha/ES, neste ato representado pelo Sr. **Fabriciano Muniz Mongin**, portador do RG n.º 214.272.395 – SSP/RJ, inscrito no CPF n.º 114.132.847-01 e; o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira, n.º 323 – Centro – Anchieta/ES – CEP 29230-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. FABRÍCIO PETRI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 080.134.247-31, residente e domiciliado à Rua Augusto Freire Louto, n.º 169 – Alvorada – Anchieta/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005¹, pelo Decreto Federal 6.017/2007², pela Portaria STN/SOF n.º 72/2012³, pelo Estatuto do Consórcio Público do CIM Expandida Sul, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05; do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o

¹ Lei Federal 11.107/2005: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

² Decreto Federal 6.017/2007: Regulamenta a Lei n.º 11.107/2005.

³ Portaria STN n.º 72 / 2012: Regulamenta a forma de contabilização dos consórcios públicos.



alcance dos objetivos descritos no Item XIV do Contrato de Consórcio Público firmado, bem como garantir a realização dos serviços em saúde disponibilizados por este Consórcio através da tabela de procedimentos e Valores do CIM-Expandida Sul, aprovada através de Assembleia Geral.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público e na disponibilizados por este Consórcio através da tabela de procedimentos e Valores do CIM-Expandida Sul;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, contábil, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e



Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;

- Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento do documento contábil que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.



- Prestar contas do exercício anterior até o mês de março do ano seguinte e devolver ao ente consorciado o SALDO REMANESCENTE.

II – Compete ao CONSORCIADO:

- Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, até o dia 20 de cada mês, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO visando autorizar o CONSORCIADO a realizar agendamentos dos serviços de saúde demandados;
- Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais, até o dia 20 de cada mês ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, bem como os serviços contratados, que deverão ter o ateste da execução dos mesmos e encaminhados para o CONSÓRCIO;
- Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.



IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** em parcela única ou dividido em 12 parcelas (mensais), **devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente de 2020, exercício financeiro**, conforme segue:

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 11.607,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.541,00
3.3.71.70.02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO SERVIÇO DE SAÚDE	R\$ 519.523,50
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
44.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 328,50
TOTAL		R\$ 540.000,00

Fonte: Previsão dos valores referentes aos repasses financeiros enviados pelos municípios, dados do orçamento de 2019.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito nas seguintes



contas correntes do CONSÓRCIO, no Banco – Banestes, Agência nº 0156 – conta corrente 11.830.965 (despesa administrativa), Banco Banestes, Agência 0156, conta corrente 12.826.202 (investimento) e Banco Banestes, Agência 0156, conta corrente 27.514.017 (serviços), ou outro que vier a ser indicado, **tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.**

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma abaixo:

- **Projeto/Atividade: Manutenção da Rede Complementar de Serviços e Ações de Saúde – Consórcio**
- **Elemento Despesa: 31717000000, 33717000000, 44717000000.**
- **Fonte de Recurso: 1211.**
- **Ficha: 047, 048, 049.**

Parágrafo Primeiro – A distribuição orçamentária será conforme a distribuição orçamentária abaixo especificada.

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	R\$
3.3.71.70.02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO SERVIÇO DE SAÚDE	R\$



4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
44.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: Previsão dos valores referentes aos repasses financeiros enviados pelos municípios, dados do orçamento de 2019.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até **02/01/2021**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a **02/01/2020**, caso seja assinado em data posterior a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Anchieta/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Iconha/ES, 02 de janeiro de 2020.

JOÃO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA
CONSORCIADO

FABRICIANO MONGIN
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FABRÍCIO PETRI
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL

Testemunhas:

1) _____ 2) _____